LEI Nº 1857, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA VIDERE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa VIDERE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 11.389.592/0001-00, com sede na Rodovia RS 342, Km 21, S/N no município de Ijuí - RS.

Art. 2º. O Incentivo consiste na concessão de até 100 (cem) horas de máquinas do município ou de empresa contratada para fazer terraplanagem na área de terras localizada na localidade de Vila Rica neste Município.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da terraplanagem tem as seguintes características e confrontações: uma área de terras de formato irregular e sem benfeitorias, com a superfície de 26.510,50 m² (vinte e seis mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na

localidade de Vila Rica, no Município de Barão (RS), com as seguintes dimensões e confrontações: ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 79,00 m (setenta e nove metros), confina-se com terras de Gelso Gobatto; a **leste,** sentido norte-sul, com comprimento de 227,45 m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limita-se com terras de Ilo Walter Becker; ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 49,10 m (quarenta e nove metros e dez centímetros), confronta-se com terras de Janete Patzlaff; a **sudoeste**, sentido sudeste-nordeste, através de um segmento curvilíneo com 175,00 m (cento e setenta e cinco metros) de comprimento, e a **noroeste**, sentido sudoeste-nordeste, novamente através de um segmento curvilíneo com 125,45 m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, confina-se com terras de propriedade do Município de Barão, sendo a divisa o eixo de uma estrada municipal.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio para futuras instalações da empresa beneficiada.

Art. 4º. O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II – se não se efetivar o funcionamento da empresa no prazo estabelecido no item I do presente artigo, exceto por caso fortuito ou força maior, o custo da terraplanagem deverá ser devolvido ao Município;

III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de início da atividade industrial;

IV - a empresa não poderá, no prazo previsto no item III deste artigo, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de ressarcimento do ente público por perdas e danos.

Parágrafo Único. No caso de autorização pelo Poder Executivo de uma das hipóteses previstas no item IV do presente artigo, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 5º. Previamente à assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Contrato de Constituição da empresa e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado;

b) Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos:

- Ministério da Fazenda: Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Secretaria da Fazenda Estadual: Inscrição Estadual (IE);
- Secretaria da Fazenda Municipal: Alvará de Localização do município de origem;

c) Prova de Regularidade:

- dos Tributos Federais;
- dos Tributos Estaduais;
- dos Tributos do Município de sua sede;
- do INSS;
- do FGTS;

d) Certidão Negativa Judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

e) Prova de idoneidade civil e criminal dos sócios;

f) Certidão Negativa de débitos fiscais da empresa e sócios.

h) Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação

apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 7º. O Poder Executivo zelará pelo cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/03/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVO DE TERRAPLANAGEM PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born.

2) EMPRESA BENEFICIADA: VIDERE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 11.389.592/0001-00, com sede na Rodovia RS 342, Km 21, S/N, Sede, Ijuí/RS, representada neste ato por....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº,

3) O OBJETO: até 100 (cem) horas de máquina para terraplanagem da área de terras de formato irregular e sem benfeitorias, com a superfície de 26.510,50 m² (vinte e seis mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, no Município de Barão (RS), com as seguintes dimensões e confrontações: ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 79,00 m (setenta e nove metros), confina-se com terras de Gelso Gobatto; a **leste,** sentido norte-sul, com comprimento de 227,45 m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limita-se com terras de Ilo Walter Becker; ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 49,10 m (quarenta e nove metros e dez centímetros), confronta-se com terras de Janete Patzlaff; a **sudoeste**, sentido sudeste-nordeste, através de um segmento curvilíneo com 175,00 m (cento

e setenta e cinco metros) de comprimento, e a **noroeste**, sentido sudoeste-nordeste, novamente através de um segmento curvilíneo com 125,45 m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, confina-se com terras de propriedade do Município de Barão, sendo a divisa o eixo de uma estrada municipal.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, concede à EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo de terraplanagem para instalação de indústria, mediante termos, cláusulas e condições seguintes, e nos ternos das Leis Municipais nº 550, de 17 de abril de 1988 e nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade da presente concessão constitui-se na instalação de indústria de fabricação de adubos e fertilizantes; o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especificado em produtos alimentícios não especificados anteriormente e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

A EMPRESA BENEFICIADA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início das atividades industriais.

§ 1º. A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

§ 2º. No caso de autorização pelo CONCEDENTE de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA

Constituem condições a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Termo:

a) geração de empregos;

b) início das atividades industriais, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;

c) no período contratual, disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais, os aspectos relativos ao cumprimento da concessão.

d) manutenção de cinco empregos diretos;

e) aumento de seis novos empregos em 04 (quatro) meses quando do início do funcionamento da empresa no município;

f) faturamento mensal de R$ 150.000,00 após o início das atividades.

§ 1º. Se não ocorrer o início do funcionamento da empresa no prazo previsto na alínea "b" da presente cláusula, exceto por caso fortuito ou força maior, o custo da terraplanagem deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sétima do presente contrato, em prazo a ser fixado via notificação.

§ 2º. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue o pagamento do custo da terraplanagem no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo único. O CONCEDENTE efetuará, através do Sistema de Controle Interno, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) indenização, correspondente a devolução do valor total da terraplanagem, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIADA SOBRE O IMÓVEL

A EMPRESA BENEFICIADA responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de _____ de 20_____.

CONCEDENTE
Município de Barão
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIADA
Representante Legal

Testemunhas:

.....

Nome: Nome:

CPF: CPF: